

- 05.....IRRF
 06.....Base IR-RRA
 07.....IRRF-RRA
 08.....Total devido ao reclamante(3-5-7)
 09.....IRRF (= 5)
 10.....IRRF-RRA (=7)
 11.....INSS/Cota reclamante
 12.....INSS/Cota patronal
 13.....Hon. Advocatícios(se houver)
 14.....Honorários periciais (se houver)
 15.....Custas processuais
 16.....FGTS a depositar
 17.....Demais despesas processuais
 18.....Total da execução (6+7+....+18)

Crédito atualizado até ___/___/___.

O resumo deverá, ainda, trazer as seguintes informações:

- 1-O índice de atualização monetária utilizado, observando-se a OJ 302 da SDI/1 do C. TST, relativamente ao FGTS;
 2-O período de aplicação de juros e o índice apurado e
 3-Outras informações que julgar indispensáveis.

A ré deverá apresentar seus cálculos conforme acima disposto, sob pena de não recebimento dos mesmos e de eventual nomeação de perito para tal mister.

CATAGUASES, 9 de Agosto de 2017.

TARCISIO CORREA DE BRITO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES

PORTARIA VT CATAGUASES N. 1, DE 14 DE SETEMBRO

DE 2017

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor
 O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
 CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);
 CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);
 CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;
 CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução ex officio;
 CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;
 CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Cataguases desde Setembro de 2015;
 CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;
 CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento CR 01/2013 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 12ª Região, sobretudo em seu art. 108;
 CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;
 RESOLVE:
 Art 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução

contra o mesmo devedor.

§ 1º - A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.

§ 2º - A reunião das execuções somente será levada à efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação;

§ 3º - Os exequentes deverão ser intimados a manifestar-se sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º - A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º - Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º - Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Cataguases, 14 de Setembro de 2017.

Tarcisio Correa de Brito
Juiz do Trabalho Titular
Vara do Trabalho de Cataguases

Vara do Trabalho de Caxambu
Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0010801-16.2014.5.03.0053

AUTOR	LUCIANA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	AVILMAR DA SILVA HEMETERIO(OAB: 26206/MG)
RÉU	PF - Seccional Varginha
RÉU	ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RÉU	FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Caxambu

AV. ÁPIO CARDOSO, 241, CENTRO, CAXAMBU - MG - CEP:
37440-000

TEL.: (35) 33413659 - EMAIL: vt.caxambu@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010801-16.2014.5.03.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUTOR: LUCIANA CRUZ DA SILVA

RÉU: RÉU: ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP e outros
(2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a)AGNALDO AMADO FILHO, Juiz(iza) da **Vara do Trabalho de Caxambu**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0010801-16.2014.5.03.0053, entre partes:AUTOR: LUCIANA CRUZ DA SILVA e RÉU: ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP e outros (2), e, estando o réu ALFA GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP em lugar ignorado, fica INTIMADO para manifestar-se sobre a retificação do laudo, na forma do art.879,§§2º e 3º da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

CAXAMBU, 29 de Setembro de 2017. Eu, JULIANA BRANDI DO COUTO, Técnica Judiciária, digitei, e assino o presente.